

14.494/16, art. 26, X, que a referida organização: 1) Já dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, em especial as seguintes: 1. Recursos Humanos 2. Instalações Físicas 3. Equipamentos/ Mobiliários relevantes à execução da parceria 1.1.) Declaro ainda que, para o cumprimento do objeto da parceria, a capacidade técnica e operacional será complementada mediante aquisição/contratação dos seguintes recursos materiais/ humanos: [descrever] (obs.: este parágrafo (1.1.) Deverá ser suprimido pela OSC se não houver a proposição de complementação das condições materiais ou recursos humanos). OU 2) pretende contratar ou adquirir com os recursos da parceria as seguintes condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas: [descrever]. (Obs.: A OSC adotará apenas uma das opções de redações acima (1 ou 2), conforme sua proposta e situação de capacidade técnico- operacional, e deverá suprimir as observações em vermelho da versão final da declaração).

Local e data _

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IX – RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(Art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Nome completo (sem abreviação):

Cargo na Diretoria: Função: CPF

RG. Órgão expedidor

Logradouro residencial (rua, avenida, travessa etc.) n. Bairro Cidade CEP Telefone

Telefone celular

Obs.: Inserir quantos campos forem necessários Local e data _

Assinatura do Representante Legal

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2025

EDUARDO MENDES PINTO

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) - EDITAL DE MÚSICA

A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL – FCMS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.579.196/0001-98, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 559, CEP 79002-820, Memorial da Cultura Apolônio de Carvalho, na cidade de Campo Grande – MS, torna público o presente Edital, elaborado com fundamento na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (Ações Afirmativas e Acessibilidade).

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com a sociedade civil no setor cultural, fundamentada no respeito à diversidade, na democratização e na universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB tem como objetivo estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura, por meio de repasses continuados da União aos entes federativos.

Nesse contexto, o presente Edital tem por finalidade selecionar projetos culturais na área da Música, apresentados por agentes culturais residentes no Estado de Mato Grosso do Sul, para concessão de apoio financeiro mediante celebração de Termo de Execução Cultural, conforme os princípios, diretrizes e critérios estabelecidos neste instrumento.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais destinados ao fortalecimento da cadeia produtiva e da economia criativa da música no Estado de Mato Grosso do Sul, contemplando ações de capacitação em direção artística, planejamento e gestão de carreira, bem como a realização de pequenos eventos voltados à formação de público e à difusão da produção musical.

§1º A iniciativa visa fomentar o setor da música sul-mato-grossense por meio de ações que promovam a qualificação profissional de artistas, técnicos, produtores e gestores culturais, além de incentivar a circulação, apresentação e fruição de produções autorais, tradicionais e experimentais.

§2º As propostas deverão ser inscritas exclusivamente dentro das categorias previstas neste Edital, conforme a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos nos capítulos subsequentes.

Art. 2º Para fins deste Edital, as propostas serão recebidas nas seguintes categorias:

I – Categoria Pequenos Eventos Musicais: compreende projetos destinados à realização de festivais, encontros, apresentações públicas e demais ações performáticas que promovam a difusão de produções musicais autorais, tradicionais ou experimentais.

a) Serão selecionados 02 (dois) projetos nesta categoria;

b) Cada projeto poderá solicitar orçamento de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

II – Categoria Capacitação e Formação Profissional em Música: compreende atividades formativas que promovam o desenvolvimento técnico, artístico e gerencial no campo da música, tais como oficinas, cursos livres, laboratórios, incubadoras, mentorias, imersões, seminários e workshops.

a) Serão selecionados 09 (nove) projetos, distribuídos da seguinte forma:



GOVERNO DE
Mato
Grosso
do Sul



DOCUMENTO
ASSINADO
ELETRÔNICAMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <https://www.diariooficial.ms.gov.br/>

- 03 (três) projetos no valor individual de R\$ 20.000,00;
- 03 (três) projetos no valor individual de R\$ 40.000,00;
- 02 (dois) projetos no valor individual de R\$ 60.000,00;
- 01 (um) projeto no valor individual de R\$ 100.000,00.

Art. 3º Os projetos selecionados oriundos de Campo Grande/MS deverão realizar suas atividades, apresentações, ações performáticas, oficinas ou demais ações previstas na proposta em espaços culturais, teatros, auditórios, escolas públicas ou outros locais adequados, conforme disponibilidade e cronograma definidos em comum acordo com a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Para os proponentes selecionados oriundos do interior do Estado, as apresentações poderão ocorrer em espaços culturais e/ou teatrais de seus respectivos municípios, desde que os locais disponham de condições técnicas adequadas à realização dos espetáculos.

Art. 5º Independentemente do local de realização das atividades, os proponentes selecionados deverão cumprir a contrapartida social obrigatória prevista neste Edital, consistente na oferta de 01 (uma) oficina formativa voltada à comunidade, com carga horária mínima de 12 (doze) horas.

CAPÍTULO II - DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

Art. 6º Cada projeto selecionado deverá oferecer 01 (uma) oficina formativa na área da Música, com carga horária mínima de 12 (doze) horas, gratuita e aberta ao público, destinada a artistas, estudantes, educadores, agentes culturais ou demais interessados, conforme proposta apresentada pelo proponente no momento da inscrição.

§1º A oficina deverá estar diretamente relacionada ao conteúdo do projeto, podendo contemplar práticas de criação, técnicas musicais, direção ou produção musical, processos formativos, atividades de gestão de carreira, ou outras ações correlatas que contribuam para a formação e a ampliação do acesso da comunidade às artes da música.

§2º A execução da contrapartida deverá ocorrer no mesmo município de realização das atividades principais do projeto, salvo justificativa devidamente aprovada pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. A instituição poderá, em comum acordo com o proponente, indicar o local de realização da oficina, priorizando espaços culturais, escolas públicas e instituições parceiras do Estado.

§3º O proponente deverá apresentar relatório de execução da oficina, contendo registro fotográfico, lista de presença e breve descrição das atividades desenvolvidas, como condição para prestação de contas.

§4º A oficina deverá ser executada de forma presencial, priorizando o acesso da comunidade local, e deverá estar alinhada às ações de formação, democratização do acesso e desenvolvimento cultural, em consonância com os princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

CAPÍTULO III - DA ACESSIBILIDADE

Art. 7º Os projetos inscritos deverão apresentar plano de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal, conforme previsto na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, contemplando, no mínimo:

I – tradução em Libras em pelo menos 01 (uma) apresentação;

II – recursos de audiodescrição em pelo menos 01 (uma) apresentação;

III – adequação dos espaços de circulação para crianças, famílias e pessoas com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os proponentes deverão assegurar condições de acessibilidade durante todas as etapas de execução do projeto, incluindo divulgação, apresentações e oficinas formativas, garantindo a participação plena e inclusiva de todos os públicos.

CAPÍTULO IV - DA QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS

Art. 8º Serão selecionados 11 (onze) projetos de Música, conforme os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital.

§ 1º Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o número de projetos contemplados poderá ser ampliado, mediante suplementação de recursos oriundos de rendimentos financeiros ou de saldos remanescentes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

§ 2º A eventual ampliação do número de projetos selecionados será formalizada por meio de ato complementar publicado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO V - DO VALOR TOTAL DO EDITAL

Art. 9º Serão contemplados 11 (onze) projetos culturais de Música no valor total de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) destinados à execução deste Edital.

§ 1º Os valores acima compreendem a execução integral do projeto, incluindo apresentações, contrapartida social, encargos trabalhistas, tributos, transporte, hospedagem, alimentação e demais custos necessários à realização das atividades.

§ 2º A despesa decorrente da execução do presente Edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recursos: 0271900001

Programa de Trabalho: 13.392.2223.6223.0005

§ 3º Em caso de recursos remanescentes não utilizados, em razão do não preenchimento das vagas ou da inexecução de propostas selecionadas, os valores poderão ser realocados para outros editais da PNAB.

§ 4º Sobre o valor total repassado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul ao agente cultural, não incidirão Imposto de Renda (IR), Imposto Sobre Serviços (ISS) ou quaisquer outros tributos próprios decorrentes da contratação de serviços.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ELEGIBILIDADE E IMPEDIMENTOS

Art. 10. As inscrições estarão abertas das 8h do dia 19/12/2025 até as 17h do dia 19/01/2026, observando o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas conforme as orientações descritas neste Edital e em seus anexos.

Art. 11. Poderá inscrever-se neste Edital qualquer agente cultural da área de Música que atue e resida no Estado de Mato Grosso do Sul há, no mínimo, 02 (dois) anos, devidamente comprovados no ato da inscrição.

§ 1º Considera-se agente cultural toda pessoa, grupo ou entidade responsável por criar, produzir e promover



manifestações culturais, tais como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

§ 2º O agente cultural poderá ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II – Pessoa jurídica com fins lucrativos, tais como empresas de pequeno, médio ou grande porte;

III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos, como associações, fundações, cooperativas ou organizações culturais afins;

IV – Coletivo ou grupo sem CNPJ, representado por pessoa física responsável pela proposta.

§ 3º Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupos ou coletivos culturais sem constituição jurídica (sem CNPJ), deverá ser indicada uma pessoa física responsável legalmente pela proposta, que responderá pela assinatura do Termo de Execução Cultural.

§ 4º A representação mencionada no parágrafo anterior deverá ser formalizada por meio de declaração assinada pelos demais integrantes, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

§ 5º Caso haja participação de menores de idade nas propostas apresentadas, deverá ser anexada à documentação exigida no capítulo XII deste Edital a autorização judicial expedida pela Vara da Infância e Juventude.

Art. 12. É vedada a inscrição neste Edital de agentes culturais que:

I – tenham participado, direta ou indiretamente, da elaboração do Edital, da análise das propostas ou do julgamento de recursos;

II – sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores(as) da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS, da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura – SETESC e de suas demais fundações vinculadas, nos casos em que o referido servidor tenha atuado em qualquer das etapas mencionadas no inciso anterior;

III – sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, Diretores, Chefes de Departamento, Gerentes, Assessores e demais ocupantes de funções de direção, chefia ou assessoramento, bem como membros dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou dos Tribunais de Contas;

IV – sejam representantes da sociedade civil integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais de Mato Grosso do Sul – CEPC/MS, bem como seus suplentes, conforme deliberação do referido Conselho.

§ 1º Quando se tratar de pessoa jurídica, será vedada a participação se qualquer de seus sócios, diretores ou administradores incorrer nas situações previstas neste artigo.

§ 2º A participação em audiências ou consultas públicas voltadas à elaboração deste Edital não será considerada como participação direta, não constituindo impedimento à inscrição.

Art. 13. Fica vedada a participação neste Edital de agentes culturais que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

I – tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, nos termos dos arts. 240 a 241-D da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ou por crimes contra a liberdade sexual, conforme tipificados no Código Penal Brasileiro;

II – tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

III – tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por atos de racismo, injúria racial ou quaisquer formas de discriminação motivadas por raça, etnia, gênero, orientação sexual, deficiência ou religião;

IV – estejam cumprindo pena privativa de liberdade, em qualquer regime.

Art. 14. Cada agente cultural poderá concorrer com apenas 1 (um) projeto, sendo vedada a inscrição múltipla, sob qualquer forma de representação.

Parágrafo único. O(a) agente cultural inscrito(a) não poderá integrar, sob nenhuma forma, a equipe técnica ou artística de outro projeto concorrente neste Edital.

CAPÍTULO VII - DAS ETAPAS E DO CALENDÁRIO

Art. 15. O presente Edital de Chamamento Público é composto pelas seguintes etapas sequenciais:

1º) Inscrições: etapa destinada à apresentação das propostas pelos agentes culturais interessados;

2º) Seleção: etapa em que pareceristas credenciados analisarão e classificarão os projetos conforme os critérios definidos neste Edital;

3º) Habilitação: etapa em que os proponentes selecionados serão convocados a apresentar a documentação de habilitação, conforme relação de documentos prevista neste Edital;

4º) Assinatura do Termo de Execução Cultural: etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Execução Cultural, formalizando a parceria de fomento.

§1º As etapas do procedimento de chamamento público observarão o seguinte cronograma:

Etapa	Data
Publicação do Edital	17/12/2025
Período de inscrição – prazo final	19/12/2025 a 19/01/2026
Seleção dos projetos – prazo final	20/01/2026 a 09/02/2026
Publicação dos resultados da análise dos projetos no DOEMS e disponibilização dos pareceres e notas dos projetos na plataforma PROSAS	10/02/2026
Prazo recursal – prazo final	11/02/2026 a 13/02/2026



Publicação do Resultado dos Recursos no DOEMS e convocação para entrega de documentos de habilitação pelas selecionadas na plataforma PROSAS	24/02/2026
Entrega dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal	25/02/2026 a 03/03/2026
Análise e Publicação do resultado provisório da habilitação	04/03/2026 a 10/03/2026
Prazo recursal – prazo final	11/03/2026 a 13/03/2026
Publicação do resultado definitivo	20/03/2026
Formalização e convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural	10/04/2026

§2º O cronograma poderá ser alterado após a fase de seleção de projetos. Eventuais alterações serão devidamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Estado e na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), podendo implicar na reabertura de prazos, desde que haja impacto direto na formulação das propostas.

§3º Todos os atos relativos a este edital serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Estado, na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) e no sítio eletrônico da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, sendo de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento dessas publicações.

§4º Toda a documentação deverá ser enviada, exclusivamente, por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), sendo de inteira responsabilidade do proponente assegurar o envio dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

§5º A Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul não se responsabiliza por falhas de conexão, instabilidades de internet ou quaisquer outros impedimentos técnicos que comprometam o envio tempestivo da inscrição e da documentação.

§6º Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, sendo os prazos contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado que a contagem será em dias úteis.

CAPÍTULO VIII - INSCRIÇÕES

Seção I – Disposições Gerais

Art. 16. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://editaisms.prosas.com.br/>, onde estarão disponíveis todas as informações, documentos e orientações necessárias.

§1º No ato de preenchimento do formulário de inscrição eletrônica, o proponente deverá:

- I**- optar por apenas uma das categorias previstas no Anexo I;
II – anexar a documentação obrigatória exigida;
III – informar o número de identificação de seu perfil na plata-

§2º É obrigatório que o perfil cadastrado na plataforma PROSAS tenha a

§3º As propostas cujos dados de CPF ou CNPJ do proponente sejam divergentes daqueles constantes no perfil

§4º Cada agente cultural poderá inscrever apenas 1 (um) projeto, sendo vedada a duplicidade de inscrição, ainda que o mesmo projeto seja apresentado por diferentes agentes culturais.

§ 5º Na hipótese de envio de mais de uma inscrição por um mesmo agente cultural, será considerada válida

§5º Na hipótese de envio de mais de uma inscrição por um mesmo agente cultural, será considerada válida apenas a última inscrição submetida na plataforma, sendo as demais automaticamente desconsideradas.

§6º A inscrição do proponente implica o reconhecimento e a aceitação integral das normas, prazos e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento.

Art. 17. O agente cultural deverá anexar, no ato da inscrição e por meio da plataforma PROSAS (<https://editais.mctes.gov.br/>), os seguintes documentos:

- editaisms.prosas.com.br/), os seguintes documentos:

I – Formulário de inscrição (Anexo II), que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
II – Portfólio do artista solo, grupo ou coletivo, que comprove no mínimo 2 (dois) anos de atuação no Estado de Mato Grosso do Sul, contendo materiais comprobatórios como cartazes, folders, fotografias, vídeos, matérias de jornal, publicações em mídias digitais ou outros documentos equivalentes, relacionados à categoria da inscrição;
III – Autodeclaração étnico-racial e/ou de pessoa com deficiência, caso o proponente deseje concorrer às cotas previstas neste Edital;
IV – Declaração de representação, quando se tratar de coletivo sem CNPJ, conforme modelo constante no Anexo VI;
V – Documento de identificação pessoal com foto, contendo número do RG (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Trabalho), em arquivo colorido (frente e verso);
VI – CPF do proponente;
VII – 01 (um) comprovante de residência atual no Estado de Mato Grosso do Sul, em nome do proponente, com data de até 03 (três) meses anterior ou posterior à publicação do Edital, ou Autodeclaração de Residência manuscrita, assinada, com data e endereço atual, conforme modelo do Anexo IX;
VIII – 01 (um) comprovante de residência no Estado de Mato Grosso do Sul, datado de mais de 2 (dois) anos anteriores à data de publicação do Edital, ou Autodeclaração de Residência alegando que reside há mais de 2 (dois) anos no Estado, manuscrita, assinada, com data e endereço atual, conforme modelo do Anexo IX;
IX – Carta de anuência dos participantes, quando se tratar de projetos que envolvam colaboradores ou integrantes previamente definidos;
X – Outros documentos complementares que o proponente julgar necessários para subsidiar a análise de mérito cultural do projeto.



Parágrafo único. A ausência ou irregularidade na documentação exigida poderá acarretar a inabilitação da proposta, conforme disposto neste Edital.

Art. 18. O(a) candidato(a) é o(a) único(a) responsável pelo envio dos documentos dentro do prazo estabelecido, bem como pela qualidade visual, pelo conteúdo dos arquivos e pelas informações do projeto.

Art. 19. A inscrição implica o conhecimento e a concordância integral com os termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Seção II – Cotas

Art. 20. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do Edital para:

- a) pessoas negras;
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

§1º A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do Edital está descrita no Anexo I.

§2º Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração. A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em áudio, vídeo ou em outros formatos acessíveis.

Art. 21. Os agentes culturais poderão concorrer simultaneamente às vagas de ampla concorrência e às vagas reservadas às cotas, sendo passíveis de seleção em qualquer uma delas, de acordo com a nota ou classificação obtida no processo de seleção.

Art. 22. Os agentes culturais que optarem pelas cotas e obtiverem nota suficiente para classificação nas vagas destinadas à ampla concorrência serão selecionados por esta modalidade, não ocupando as vagas reservadas às cotas.

Parágrafo único. Nessa hipótese, a vaga destinada à cota será automaticamente direcionada ao próximo agente cultural cotista melhor classificado, respeitada a ordem de pontuação.

Art. 23. Em caso de desistência de agentes culturais aprovados nas vagas destinadas às cotas, estas deverão ser preenchidas pelos demais candidatos que concorreram às cotas, observada a ordem de classificação.

Art. 24. Caso não haja propostas aptas em número suficiente para o preenchimento das vagas destinadas a determinada categoria de cota, as vagas remanescentes deverão ser, preferencialmente, destinadas às demais categorias de cotas previstas neste edital.

Art. 25. Na ausência de agentes culturais inscritos em outras categorias de cotas, as vagas não preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Art. 26. Poderão concorrer às cotas previstas neste edital as pessoas jurídicas e os grupos ou coletivos sem CNPJ, desde que atendam a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I – mais da metade das pessoas responsáveis legais ou dos sócios da pessoa jurídica seja composta por pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou com deficiência;

II – o grupo ou coletivo, com ou sem CNPJ, possua pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III – a equipe envolvida na execução do projeto cultural seja majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

IV – outras formas de composição que assegurem o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na estrutura da pessoa jurídica ou do grupo/coletivo sem personalidade jurídica.

Parágrafo único. As pessoas físicas que integram a pessoa jurídica ou o grupo/coletivo deverão apresentar autodeclaração, conforme os modelos constantes nos Anexos VII e VIII deste edital.

CAPÍTULO IX – COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

Seção I – Do Preenchimento do Modelo

Art. 27. O(a) agente cultural deverá preencher o Anexo II – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição detalhada do projeto e a planilha orçamentária.

Parágrafo único. O(a) agente cultural é o(a) único(a) responsável pela veracidade das informações, do projeto e dos documentos encaminhados, isentando a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul de qualquer responsabilidade civil ou penal decorrente de inexatidões ou omissões.

Seção II – Da Previsão de Execução do Projeto

Art. 28. Os projetos apresentados deverão ter prazo de execução de até 1 (um) ano, contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural, salvo disposição em contrário expressamente autorizada pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Seção III – Dos Custos do Projeto

Art. 29. O(a) agente cultural deverá preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II, indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhados de valores compatíveis com as práticas de mercado.

§1º O(a) proponente poderá informar quais referências de preço foram utilizadas, conforme as características e a realidade do projeto.

§2º O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais, desde que justificados por excepcionalidade no contexto de sua execução, considerando variáveis territoriais, geográficas e socioculturais, especialmente em comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas, atingidas por barragens ou tradicionais.

§3º O valor solicitado não poderá ultrapassar o limite máximo destinado a cada projeto, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital.

§4º O apoio financeiro concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos oriundos de leis de incentivo fiscal, patrocínios privados ou outros programas de fomento, desde que não haja duplicidade ou sobreposição de fontes no custeio de um mesmo item de despesa.

§5º Em caso de cobrança de ingressos ou venda de produtos, os recursos arrecadados deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo o proponente apresentar na planilha orçamentária a previsão de arrecadação e a

destinação dos valores correspondentes.

Seção IV – Dos Recursos de Acessibilidade

Art. 30. Os projetos deverão contemplar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as suas características e finalidades, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

§1º São consideradas medidas de acessibilidade:

I – No aspecto arquitetônico, a adoção de recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais de realização das atividades culturais e aos espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – No aspecto comunicacional, a implementação de recursos que possibilitem o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto;

III – No aspecto atitudinal, a contratação e capacitação de colaboradores sensibilizados para o atendimento de visitantes e usuários com deficiência, bem como a participação de consultores e colaboradores com deficiência nas equipes e nas temáticas das atividades culturais.

§2º Especificamente para pessoas com deficiência, o protagonismo e a participação poderão ser assegurados por meio de iniciativas como:

I – Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II – Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III – Adoção de medidas de prevenção e eliminação de barreiras atitudinais;

IV – Contratação de serviços de assistência por acompanhante;

V – Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

CAPÍTULO X – DA ETAPA DE SELEÇÃO

Art. 31. A análise de mérito cultural das propostas será realizada por 03 (três) pareceristas, na qualidade de Microempreendedores Individuais (MEI/CNPJ), devidamente credenciados no Edital nº 009/2024/FCMS, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 11.714, de 8 de janeiro de 2025, para atuação em projetos culturais inscritos nos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

§ 1º Os pareceristas serão selecionados para atuação neste Edital conforme as regras e procedimentos previstos no Edital nº 009/2024/FCMS, observadas as respectivas áreas de especialização e a compatibilidade temática com o objeto deste Edital.

§ 2º Os pareceristas atuarão de forma independente e imparcial, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

Art. 32. Os pareceristas ficam impedidos de participar da análise dos projetos quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – tenham participado da elaboração do projeto ou prestado colaboração técnica a qualquer proponente;

III – em caso de inscrição de pessoa jurídica ou coletivo, tenham integrado o quadro societário ou a equipe nos últimos 02 (dois) anos, ou se tais situações se aplicarem ao cônjuge, companheiro(a), parente ou afim até o terceiro grau;

IV – sejam parte em ação judicial ou administrativa envolvendo o agente cultural, seu cônjuge ou companheiro(a).

§ 1º O parecerista que se enquadrar em qualquer hipótese de impedimento deverá comunicar formalmente o fato à Fundação de Cultura, abstendo-se de participar da análise, sendo substituído por outro parecerista.

§ 2º O descumprimento dessa obrigação poderá acarretar a nulidade dos atos praticados.

§ 3º Para fins do inciso III, consideram-se parentes até o terceiro grau: pai, mãe, filhos(as), avós, netos(as), bisavós, bisnetos(as), irmãos(as), tios(as), sobrinhos(as), sogros(as), genros, noras, enteados(as) e cunhados(as).

Art. 33. Compete aos pareceristas realizar a avaliação técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos, conforme os critérios de avaliação definidos no Anexo III deste Edital, emitindo parecer individual, fundamentado e pontuado.

§ 1º Entende-se por análise de mérito cultural o processo de identificação e valoração dos aspectos artísticos, técnicos, conceituais e socioculturais das propostas, considerando o contexto de inserção do projeto e sua contribuição para o fortalecimento da cadeia produtiva da Música no Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º A pontuação final de cada projeto resultará da média aritmética das notas atribuídas pelos 03 (três) pareceristas, sendo a ordem de classificação definida a partir dessa média.

Art. 34. Os pareceristas avaliarão a planilha orçamentária apresentada, verificando a coerência entre as despesas e as atividades propostas, bem como a compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado.

§ 1º Para subsidiar essa verificação, os pareceristas poderão utilizar tabelas referenciais de preços, pesquisas de mercado ou comparações entre projetos similares.

§ 2º Os itens da planilha poderão ser glosados, total ou parcialmente, quando forem considerados incompatíveis com o mercado, incoerentes com o projeto ou em desconformidade com este Edital.

§ 3º Caso o(a) agente cultural discorde dos valores glosados, poderá interpor recurso, na forma prevista no art. 36 deste Edital.

Art. 35. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) e no site oficial da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (www.fundacaodecultura.ms.gov.br).

SUBCAPÍTULO X.1 – RECURSOS NA ETAPA DE SELEÇÃO

Art. 36. Contra a decisão da fase de seleção caberá recurso a ser julgado pela Comissão Recursal, nos termos do Capítulo XI deste Edital. Compete exclusivamente à referida Comissão a análise e o julgamento dos recursos interpostos.

Art. 37. Os recursos deverão ser enviados por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o inciso III do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, contados a partir da data



de publicação do resultado preliminar da etapa de seleção, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil subsequente à publicação.

§ 1º Recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

§ 2º Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final da etapa de seleção no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, na plataforma PROSAS e no site oficial da FCMS (www.fundacaodecultura.ms.gov.br), com a homologação dos projetos classificados.

SUBCAPÍTULO X.2 – REMANEJAMENTO DE VAGAS E RECURSOS

Art. 38. Na hipótese de não preenchimento de vagas em determinada categoria, os recursos não utilizados poderão ser remanejados pela FCMS, observada a ordem de classificação, conforme as seguintes regras:

I – os recursos remanescentes serão destinados aos projetos suplentes com maior pontuação geral dentre as demais categorias deste Edital;

II – persistindo saldo após o disposto no inciso I, os recursos poderão ser alocados a projetos suplentes com maior pontuação geral de outros editais PNAB/FCMS, desde que compatíveis com o objeto e observadas as normas de execução aplicáveis.

Parágrafo único. O remanejamento será formalizado por ato motivado da FCMS, com publicação no Diário Oficial do Estado e na plataforma PROSAS.

CAPÍTULO XI – DAS COMISSÕES DE HABILITAÇÃO E RECURSAL

Art. 39. As Comissões de Habilitação e Recursal, instituídas para atuação nas respectivas etapas deste Edital, observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

Art. 40. As comissões serão compostas por 3 (três) membros do Poder Executivo, todos de livre escolha do Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS, sendo 2 (dois) membros técnicos da Fundação e 1 (um) membro ocupante de cargo de provimento efetivo da mesma Fundação, com conhecimento e atuação na área de abrangência deste Edital.

§ 1º Os membros das comissões não serão remunerados, considerando-se suas atividades de relevante interesse público.

§ 2º Compete às comissões o exame técnico e documental das propostas, a emissão de pareceres administrativos e a deliberação sobre recursos interpostos, conforme atribuições específicas definidas neste Edital.

§ 3º A Comissão de Habilitação e a Comissão Recursal terão composições distintas, sendo vedada a participação dos mesmos membros em ambas as comissões.

§ 4º A Comissão Recursal poderá atuar tanto na análise dos recursos referentes à etapa de seleção quanto na etapa de habilitação, conforme designação formal do Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Art. 41. Os membros das comissões deverão zelar pela guarda e confidencialidade de toda a documentação sob sua responsabilidade, podendo, quando necessário, solicitar informações complementares à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Art. 42. Os membros das comissões deverão declarar-se, sob as penas da lei, impedidos de participar do processo sempre que houver conflito de interesses ou circunstâncias que comprometam sua imparcialidade, especialmente quando:

I – tenham interesse direto ou indireto na matéria submetida à análise;

II – tenham participado, colaborado técnica ou conceitualmente, de qualquer forma, da elaboração do projeto ou atuado na sua estruturação, consultoria ou revisão;

III – nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica, contratual, profissional ou financeira com qualquer organização, pessoa jurídica, grupo ou coletivo participante, com ou sem vínculo empregatício, incluindo a emissão de pareceres técnicos ou jurídicos;

IV – tenham integrado, nos últimos 02 (dois) anos, o quadro societário ou a equipe técnica ou artística de pessoa jurídica, grupo ou coletivo participante, ou se tais situações envolverem cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

V – sejam beneficiários, usuários ou destinatários dos serviços culturais prestados pela organização participante ou por integrantes de sua equipe, quando isso puder afetar a imparcialidade;

VI – forem parte, direta ou indiretamente, em ação judicial ou administrativa envolvendo o(a) proponente, seu representante legal, cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau;

VII – tenham realizado doações de qualquer natureza à organização participante ou recebido doações oriundas dela.

Art. 43. A declaração de impedimento de membro da comissão poderá ensejar sua substituição por pessoa de igual competência, não obstante a continuidade do processo de habilitação ou de análise de recursos.

Art. 44. Na hipótese de declaração de impedimento, o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade dos trabalhos da comissão.

Art. 45. Compete à Comissão de Habilitação analisar a documentação exigida neste Edital, em reunião(ões) especialmente convocada(s) para esse fim, habilitando ou não os agentes culturais cujos projetos tenham sido selecionados, mediante decisão fundamentada e assinada por todos os membros da Comissão, contendo a justificativa da habilitação ou da inabilitação, a qual será devidamente anexada ao processo administrativo correspondente.

CAPÍTULO XII – ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 46. O(a) agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio do link <https://editaisms.prosas.com.br/>, os documentos exigidos nesta etapa, conforme a natureza de sua inscrição.

Art. 47. Se o(a) agente cultural for **Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI)**, deverá



apresentar:

I – Documento pessoal que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Trabalho);

II – No caso de MEI, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no site da Receita Federal do Brasil;

III – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

IV – Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VI – Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;

VII – Comprovante de residência, por meio de contas de consumo ou declaração assinada pelo(a) agente cultural.

Parágrafo único. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas seguintes hipóteses:

I – agentes culturais pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

II – agentes culturais pertencentes à população nômade ou itinerante;

III – agentes culturais em situação de rua.

Art. 48. Se o(a) agente cultural for **Pessoa Jurídica**, deverá apresentar:

I – Inscrição no CNPJ, emitida no site da Receita Federal do Brasil;

II – Atos constitutivos (contrato social, no caso de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, no caso de organizações da sociedade civil);

III – Documento pessoal do(a) representante legal, contendo RG e CPF;

IV – Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado;

V – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

VI – Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VII – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS);

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IX – Certidões negativas de antecedentes criminais de todos os agentes culturais participantes, emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal.

Art. 49. Se o(a) agente cultural for **Grupo ou Coletivo sem Personalidade Jurídica**, representado por pessoa física, deverá apresentar:

I – Documento pessoal do(a) representante legal, contendo RG e CPF;

II – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, em nome do(a) representante;

III – Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, em nome do(a) representante;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, em nome do(a) representante;

V – Certidões negativas de antecedentes criminais de todos os agentes culturais participantes, emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;

VI – Comprovante de residência ou declaração assinada pelo(a) representante do grupo.

Art. 50. As certidões positivas com efeito de negativas terão validade para fins de habilitação, desde que não contenham referência expressa à impossibilidade de celebração de instrumentos jurídicos com a administração pública.

Art. 51. Caso o(a) agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Art. 52. Na hipótese de inabilitação de proponentes classificados, serão convocados outros agentes culturais para apresentar documentação de habilitação, respeitando-se a ordem de classificação dos projetos.

SUBCAPÍTULO XII.1 – RECURSOS NA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 53. Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso a ser julgado pela Comissão Recursal, composta por membros distintos daqueles que integraram a Comissão de Habilitação, nos termos do Capítulo XI deste Edital. Compete exclusivamente à referida Comissão a análise e o julgamento dos recursos interpostos.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação, considerando-se, para início da contagem, o primeiro dia útil subsequente à data de publicação.

§ 2º Recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

§ 3º Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no site oficial da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (www.fundacaodecultura.ms.gov.br).

§ 4º Após a publicação do resultado final, não caberá novo recurso.

CAPÍTULO XIII – ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 54. Finalizada a fase de habilitação, o(a) agente cultural contemplado(a) será convocado(a) a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, por meio da plataforma PROSAS, de forma eletrônica, conforme orientações a serem disponibilizadas pela FCMS.

§ 1º O Termo de Execução Cultural é o documento que formaliza a parceria entre o(a) agente cultural selecionado(a) e a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, estabelecendo as obrigações, direitos e responsabilidades das partes.

§ 2º O(a) agente cultural deverá assinar o Termo de Execução Cultural dentro do prazo estabelecido no cronograma oficial deste Edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente, observada a ordem de classificação.

Art. 55. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o(a) agente cultural receberá os recursos financeiros em conta bancária específica, aberta exclusivamente para este fim, podendo o desembolso ocorrer em parcela



única ou em parcelas sucessivas, conforme definição da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§1º Para o recebimento dos recursos, o(a) agente cultural deverá apresentar após a homologação do resultado final a conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada apta a operar transferências públicas, conforme orientações da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§ 2º A conta bancária indicada deverá ser de titularidade do(a) agente cultural proponente, estar ativa e apta a receber transferências de entes públicos. Não serão aceitas contas de pagamento vinculadas a instituições que não estejam habilitadas a operar com transferências públicas, tais como determinadas contas digitais de plataformas de pagamento (ex.: Mercado Pago, PagSeguro, PicPay), em razão de limitações de controle, rastreabilidade e operação nos sistemas utilizados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§ 3º A assinatura do Termo de Execução Cultural e o consequente recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito do(a) agente cultural.

Art. 56. Os projetos selecionados deverão ter prazo de execução de até 1 (um) ano, contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural, salvo disposição em contrário expressamente autorizada pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§1º O prazo de execução poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 1 (um) ano, desde que devidamente justificado pelo(a) agente cultural e autorizado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§2º O pedido formal de prorrogação deverá ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência inicialmente prevista do Termo de Execução Cultural.

§3º A prorrogação não será concedida de forma automática, estando condicionada à análise técnica da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO XIV – DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 57. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir as marcas do Governo Federal e do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas do Ministério da Cultura, observando as vedações da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), nos três meses que antecedem o pleito eleitoral.

Art. 58. O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade oferecidos.

Art. 59. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XV – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 60. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, bem como a prestação de informações à administração pública, observarão o disposto na Lei nº 14.903/2024 e no Decreto nº 11.453/2023, que tratam dos mecanismos de fomento do Sistema Nacional de Financiamento à Cultura, respeitadas as exigências legais de simplificação e foco no cumprimento do objeto.

Art. 61. O(a) agente cultural deverá prestar contas à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

§1º O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá ser apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do término da vigência do Termo de Execução Cultural.

§2º O Relatório Financeiro da Execução Cultural somente será exigido nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio do Relatório de Objeto da Execução Cultural; ou

II – quando a administração pública receber denúncia de irregularidade na execução do projeto cultural, mediante juízo de admissibilidade que avalie os elementos fáticos apresentados.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação do resultado final.

Art. 63. A participação neste chamamento público implica a aceitação integral e irretratável das normas estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 64. Este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, mediante decisão fundamentada da administração pública, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que disso decorra direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos proponentes.

Art. 65. É de responsabilidade exclusiva dos(as) agentes culturais o acompanhamento de todas as etapas deste Edital, incluindo publicações, alterações, prazos e resultados, por meio do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, da plataforma PROSAS e das mídias oficiais da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por perda de prazos ou ausência de informações por parte dos interessados.

Art. 66. Serão desclassificados os projetos que apresentem qualquer forma de preconceito ou discriminação de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, religião ou qualquer outra forma de violação de direitos humanos, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do(a) agente cultural, com a adoção das medidas cabíveis, inclusive de resarcimento, se houver repasse financeiro.

Art. 67. A concessão do apoio financeiro de que trata este Edital não gera vínculo empregatício, funcional ou contratual de qualquer natureza entre os(as) beneficiários(as) e a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS), nem caracteriza prestação de serviço ou relação de trabalho.

Art. 68. Os dados pessoais disponibilizados pelos(as) candidatos(as) para fins de participação neste processo



seletivo serão tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando-se a utilização das informações exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste Edital.

Art. 69. O ônus decorrente da participação neste Edital será de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a), não cabendo à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS) qualquer resarcimento, compensação ou indenização de natureza administrativa, civil ou financeira.

Art. 70. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS) poderá, quando necessário, realizar ajustes, adequações ou complementações no regulamento estabelecido neste Edital, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que tais alterações não prejudiquem as inscrições já efetivadas.

Art. 71. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em conformidade com o art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 72. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir as marcas do Governo Federal, da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Aplicação de Marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), especialmente no período dos três meses que antecedem as eleições.

Art. 73. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por suposta irregularidade na aplicação da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua publicação.

§ 1º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será publicada no sítio eletrônico oficial da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, observado o limite do último dia útil anterior à data de abertura do processo seletivo, vinculando a Comissão e a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul ao conteúdo da resposta.

§ 2º As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas e esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§ 3º Eventuais modificações neste Edital, decorrentes de impugnações ou pedidos de esclarecimento, serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do texto original. O prazo inicialmente estabelecido somente será alterado se a modificação afetar a formulação das propostas ou comprometer o princípio da isonomia.

Art. 74. As questões e os conflitos decorrentes da execução deste Edital serão solucionados, preferencialmente, na esfera administrativa e por meio de composição consensual, a ser realizada perante a Câmara Administrativa de Solução de Conflitos da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 75. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) e no site da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (www.fundacaodecultura.ms.gov.br).

Parágrafo único. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: fcms.difusaocultural@gmail.com e pelos telefones (67) 3316-9173 / 3316-9171.

Art. 76. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Art. 77. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande – MS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Edital.

Art. 78. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Categorias de apoio;

Anexo II: Formulário de Inscrição / Plano de Trabalho;

Anexo III: Critérios de Seleção;

Anexo IV: Termo de Execução Cultural;

Anexo V: Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI: Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;

Anexo VII: Declaração Étnico-Racial;

Anexo VIII: Declaração de Pessoa com Deficiência (PCD);

Anexo IX: Modelo de Autodeclaração de Residência;

Anexo X: Formulário de Interposição de Recurso;

Anexo XI: Carta de anuência.

Campo Grande/MS, x de x de 2025.

EDUARDO MENDES PINTO

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

ANEXO I CATEGORIAS

1.RECURSOS DO EDITAL

1.1. O presente Edital dispõe de recursos financeiros na ordem de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), destinados à seleção de 11 (onze) projetos na área de Música.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1. Esta categoria destina-se à seleção de

I- Pequenos Eventos Musicais: Destina-se à seleção de festivais, encontros, apresentações públicas e ações performáticas voltadas à promoção de produções musicais autorais, tradicionais ou experimentais.

II-Capacitação e Formação Profissional em Música:

Atividades de ensino e qualificação, como oficinas, laboratórios, incubadoras, mentorias, imersões, cursos livres,



seminários e workshops que fortaleçam habilidades técnicas e artísticas em direção musical, produção artística, planejamento de carreira, gestão e empreendedorismo cultural, voltadas a artistas e agentes da música.

3. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

a) **Pequenos Eventos Musicais:** programação completa, proposta escrita sobre a concepção do produto artístico e local(is) da(s) apresentação(ões).

c) **Capacitação e Formação Profissional em Música:** conteúdo programático detalhado, currículo do proponente e do(s) professores, palestrantes, etc...

4.DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

4.1. As vagas reservadas por ação afirmativa podem ser preenchidas somente por candidatos optantes de cotas, respeitando o limite total de cada cota.

4.2. A distribuição das vagas resulta do número de inscritos em editais anteriores e de mapeamentos realizados por áreas técnicas, sendo que eventuais frações resultantes dos percentuais foram arredondadas para o número inteiro mais próximo, garantindo-se, em todos os casos, a reserva mínima prevista em lei.

Categoria	Ampla Concorrência	Cotas -Pessoas Negras (25%)	Cotas - Pessoas Indígenas (10%)	Cotas – Pessoas com deficiência (5%)	Total De Vagas	Valor Máximo por Projeto	Valor Total
Pequenos Eventos Musicais	1	1	0	0	2	R\$ 70.000,00	R\$ 140.000,00

Categoria	Ampla Concorrência	Cotas -Pessoas Negras (25%)	Cotas - Pessoas Indígenas (10%)	Cotas – Pessoas com deficiência (5%)	Total De Vagas	Valor Total
Capacitação e Formação Profissional em Música	5	2	1	1	9	R\$ 400.000,00

5. VALORES POR CATEGORIA

5.1. Categoria I – Pequenos Eventos Musicais

- a) Serão selecionados 02 (dois) projetos;
b) Cada projeto poderá solicitar até R\$ 70.000,00.

5.2. Categoria II – Capacitação e Formação Profissional em Música

- a) Serão selecionados 09 (nove) projetos, distribuídos em:

- 03 projetos no valor individual de R\$ 20.000,00;
- 03 projetos no valor individual de R\$ 40.000,00;
- 02 projetos no valor individual de R\$ 60.000,00;
- 01 projeto no valor individual de R\$ 100.000,00.

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver): CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI): RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone: (67)

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- () Não pertenço a comunidade tradicional
 () Comunidades Extrativistas
 () Comunidades Ribeirinhas
 () Comunidades Rurais
 () Indígenas
 () Povos Ciganos
 () Pescadores(as) Artesanais
 () Povos de Terreiro
 () Quilombolas
 () Outra comunidade tradicional, indicar qual



Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual
- Outro tipo, indicar qual:

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo
- Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2025, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.518,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Outro, indicar qual

Vai concorrer às cotas ?

- Sim
- Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena
- Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- Outro(s)

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
- Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PESSOA JURÍDICA

DADOS DO AGENTE CULTURAL

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Não Binária
- Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva Física
- Intelectual Múltipla
- Visual
- Outra, indicar qual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completa
- Pós-Graduação Incompleta

DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

Pessoas vítimas de violência Pessoas em situação de pobreza



Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Pessoas com deficiência

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico Mulheres

LGBTQIAPN+

Povos e comunidades tradicionais Negros e/ou negras

Ciganos Indígenas

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos Outros, indicar qual

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Acessibilidade arquitetônica:

- () rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- () piso tátil;
- () rampas;
- () elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- () corrimãos e guarda-corpos;
- () banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- () vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- () assentos para pessoas obesas;
- () iluminação adequada;
- () Outra

Acessibilidade comunicacional:

- () a Língua Brasileira de Sinais Libras;
- () o sistema Braille;
- () o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- () a audiodescrição;
- () as legendas;
- () a linguagem simples;
- () textos adaptados para leitores de tela; e
- () Outra

Acessibilidade atitudinal:

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empr esa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cultural	1234567891-01	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2025	11/11/2025

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- () Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros

- () Apoio financeiro municipal

- () Apoio financeiro estadual

- () Recursos de Lei de Incentivo Municipal

- () Recursos de Lei de Incentivo Estadual



- Recursos de Lei de Incentivo Federal
- Patrocínio privado direto
- Patrocínio de instituição internacional
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Empresas
- Cobrança de ingressos
- Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado.

Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total
Ex.:Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

ANEXO III CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

Cada critério será estabelecido conforme a pontuação de 0 a 20, levando em consideração o grau de atendimento:

1: Não Atendido: O critério não foi cumprido.

2: Parcialmente Atendido: O critério foi cumprido de forma insuficiente ou incompleta.

3: Atendido: O critério foi cumprido conforme o esperado.

4: Atendido com Qualidade: O critério foi superado, apresentando um resultado superior ao esperado.

5: Atendido de forma Excepcional: O critério foi atendido de maneira completa, com excelência e superando as expectativas.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade e relevância do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, de forma integrada e consistente, coerência entre o objeto, os objetivos, a justificativa e as metas propostas, permitindo identificar claramente os resultados a serem alcançados.	20
B	Aspectos de integração comunitária e Relevância Sociocultural A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta ações e estratégias que promovam a integração comunitária, com impacto social positivo voltado à inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica ou social, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e da diversidade cultural.	20
C	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, a viabilidade técnica do projeto sob a perspectiva dos gastos previstos na planilha orçamentária e da compatibilidade entre o cronograma de execução, o objeto, as metas e os objetivos propostos. Deverá ser verificada, ainda, a coerência e a conformidade dos valores e das quantidades dos itens orçamentários, observando-se sua adequação às práticas de mercado e à execução efetiva das atividades descritas no projeto.	20

D	Compatibilidade da Ficha Técnica com as atividades desenvolvidas A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, a experiência e a trajetória profissional dos integrantes do corpo técnico e artístico, verificando a coerência entre suas formações, atuações e as funções que exerçerão no âmbito do projeto. Para essa avaliação, serão observados os currículos dos profissionais indicados na ficha técnica, de modo a aferir a adequação das competências apresentadas às atividades propostas.	20
E	Trajetória artística e cultural do proponente A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, a carreira e a experiência do(a) proponente na área cultural, com base no currículo e nas comprovações apresentadas junto à proposta. Serão observados aspectos como tempo de atuação, relevância das realizações anteriores, participação em projetos ou eventos culturais e contribuições significativas para o desenvolvimento do setor artístico-cultural.	20
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

A pontuação final de cada candidatura será obtida pela média aritmética das notas atribuídas individualmente por cada parecerista.

Os critérios gerais são de caráter eliminatório, de modo que o(a) agente cultural que obtiver nota 0 (zero) em qualquer um deles será desclassificado(a) do presente Edital.

Em caso de empate na pontuação final, será considerada, para fins de desempate, a maior nota obtida nos critérios, observada a seguinte ordem de prioridade: A, B, C, D e E, respectivamente.

Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, o desempate será realizado por sorteio, a ser promovido pela FCMS, em data, horário e local previamente divulgados.

Serão considerados aptos os projetos que alcançarem nota final igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.

Serão desclassificados os projetos que:

I – obtiverem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II – apresentarem quaisquer formas de preconceito ou discriminação de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, religião ou outras formas de violação de direitos humanos, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações prestadas pelo(a) proponente implicará desclassificação imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis.

ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº xx/2025 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N.11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1.PARTES

O Ministério da Cultura, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2.PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2025 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3.OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4.RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO (VALOR TOTAL DA PNAB OU DO EDITAL ESPECÍFICO?)] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.



5.APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6.OBRIGAÇÕES

São obrigações do/da Fundação de Cultura de MS:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II)orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III)analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV)zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V)adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI)monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I)executar a ação cultural aprovada;
- II)aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III)manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV)facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V)prestar informações à Fundação de Cultura de MS, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias corridos, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI)atender a qualquer solicitação regular feita pela Fundação de Cultura de MS, a contar do recebimento da notificação;
- VII)divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII)não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX)guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X)não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI)encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
 - c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo vencido, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partípice; ou

IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partípice, nas seguintes hipóteses:

a)descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b)irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c)violação da legislação aplicável;

d)cometimento de falhas reiteradas na execução;

e)má administração de recursos públicos;

f)constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g)não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h)outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial de MS.



14. SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS

14.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Execução Cultural aos métodos alternativos de solução de conflitos promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução PGE n.º 362, de 26 de janeiro de 2022.

15. FORO

15.1. Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflitos, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Execução Cultural, competindo-lhe a apreciação de toda e qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande XX, de X de 202X.

Pelo órgão:

Eduardo Mendes Pinto Diretor Presidente FCMS

Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V
RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO**2.1 Resumo:**

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2 As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
() Uma parte das ações planejadas não foi feita.
() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3 Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre e v e n t u a i s alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4 Cumprimento das Metas**2.4.1 Metas integralmente cumpridas:**

META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

2.4.2 Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

2.4.3 Metas não cumpridas (se houver)

Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS**A execução do projeto gerou algum produto?**

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- () Sim
() Não

3.1.1 Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- () Publicação
() Livro
() Catálogo
() Live (transmissão on-line)
() Vídeo
() Documentário
() Filme
() Relatório de pesquisa
() Produção musical
() Jogo
() Artesanato
() Obras



GOVERNO DE
Mato
Grosso
do Sul



DOCUMENTO
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <https://www.diariooficial.ms.gov.br/>

- Espetáculo
- Show musical
- Site
- Música
- Outros:

3.1.2 Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2 Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- Sim
- Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência
Ex.: João Silva	Produtor Cultural	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- 1. Presencial.
- 2. Virtual.
- 3. Híbrido (presencial e virtual).

6.1 Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros:

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- Fixas, sempre no mesmo local.
- Itinerantes, em diferentes locais.
- Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

7.DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram



8.TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9.ANEXOS

Junta documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

Assinatura do(a) _____ Declarante
 Nome completo _____
 [Município/MS], _____ de _____ de x.

Extrato do Contrato 1203/2025/FCMS Nº Cadastral 29520

Processo: 85/014.101/2025
 Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul- FCMS e INOVAR PRODUÇÕES LTDA
 Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística do cantor "Jonathan Cordeiro", contratado através de seu empresário exclusivo Inovar Produções Ltda, a ser realizada no evento "Festividade de Natal", na Praça São José, Centro, em Cassilândia/MS, no dia 20 de dezembro de 2025, a partir das 20 horas, com 01 hora e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.
 Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.2223.6226.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 170631101.
 Valor: O valor total da contratação é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.
 Do Prazo: O contrato vigerá da data de sua assinatura até 30 dias após execução do objeto.
 Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.
 Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto
 Data da Assinatura: 11/12/2025
 Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Jonathan Pereira Cordeiro

**Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia
do Estado de Mato Grosso do Sul**
EXTRATO ADITIVO DO 4º TERMO DE OUTORGA 940/2022 REFERENTE A Chamada FUNDECT/SESI-MS N° 26/2022 - Programa Tuiuiú de Inovação MS 2022, PROCESSO 71/056.603/2022 – SIAFEM 32739.

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03.

Beneficiária: ORTHO MED BIOTHEC: IMPRIMINDO SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA – CNPJ: 48.065.553/0001-59.

Objeto: O objeto deste TERMO ADITIVO ao Termo de Outorga N° 940/2022 consiste na alteração da Cláusula

